



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

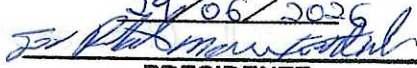
RESOLUÇÃO Nº 04/2026

Martinópolis, Ceará aos 10 dias de Junho de 2026

EMENTA: REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 12.527/11 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o plenário aprovou e a Presidência promulga a seguinte Resolução:

PROJETO APROVADO POR
UNANIMIDADE DOS
VEREADORES PRESENTES EM:

29/06/2026

PRESIDENTE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º. O acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011 no âmbito da Câmara Municipal de Martinópolis/CE observará o disposto nesta Resolução, bem como nas disposições constitucionais, legais e normativas vigentes.

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I. Informação:** *Dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;*
- II. Documento:** *Unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;*
- III. Informação sigilosa:** *Aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público nos termos da lei;*
- IV. Informação pessoal:** *Aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;*
- V. Tratamento da informação:** *Conjunto de ações referentes à captura, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;*
- VI. Disponibilidade:** *Qualidade da informação que pode ser conhecida utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;*

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

Av. Capitão Brito, Nº 42, Centro, Martinópolis - Ceará

Correio eletrônico: presidente@camaramartinopole.ce.gov.br



www.camaramartinopole.ce.gov.br



VII. Autenticidade: *Qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;*

VIII. Integridade: *Qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino.*

CAPÍTULO II

DO DIREITO À INFORMAÇÃO:

Art. 3º. O direito fundamental de acesso à informação é assegurado pela Câmara Municipal de Martinópolis nos termos desta Resolução e executado em conformidade com os princípios básicos dispostos no art. 37, caput, da Constituição Federal e com as seguintes diretrizes:

- I – Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;*
- II – Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;*
- III – Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência;*
- IV – Desenvolvimento do controle social da administração pública.*

Parágrafo único. O direito de acesso à informação será franqueado, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 4º. É direito de qualquer interessado obter junto à Câmara Municipal de Martinópolis:

- I – Orientação sobre os procedimentos para acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;*
- II – Informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pela Câmara Municipal de Martinópolis, recolhidos ou não em seus arquivos;*
- III – Informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Martinópolis, desde que estejam sob o controle ou a guarda da instituição.*

SEÇÃO I

DAS FORMAS DE ACESSO:

Art. 5º. O acesso às informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Martinópolis será viabilizado mediante:

- I – Divulgação no seu site oficial, para informações de interesse coletivo ou geral;*



II – *Atendimento do pedido de acesso à informação;*

III – *Outras formas de divulgação estabelecidas em lei ou em regulamento.*

§ 1º. O pedido de acesso à informação de que trata o inciso II pode compreender, entre outras, as seguintes hipóteses:

I – *Solicitação de informação ou de cópia;*

II – *Solicitação de certidão ou informação para defesa de interesses particulares, coletivos ou gerais;*

III – *Pedidos de vista e de cópia dos autos.*

§ 2º. Em se tratando de pedido de vista de processo ou de outro documento, a Câmara Municipal de Martinópolis designará o dia e hora para o interessado manuseá-lo, correndo às suas expensas o gasto com a reprodução de cópias, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei Federal nº 12.527/2011.

SEÇÃO II

DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO:

Art. 6º. Qualquer interessado poderá solicitar acesso à informação, mediante apresentação do formulário próprio, disponibilizado pela Direção Administrativa da Câmara Municipal de Martinópolis em seu endereço oficial, de Segunda a Quinta-feira das 8h00min às 12:00h e das 14:00 às 17h e nas Sexta-feira das 8h00min às 12h.

SEÇÃO III

DO ATENDIMENTO DE PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO:

Art. 7º. A Câmara Municipal de Martinópolis, sempre que possível, prestará imediatamente a informação solicitada.

Art. 8º. Caso não seja possível autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível, a Câmara Municipal de Martinópolis responderá demanda na forma e no prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis e informará ao respectivo interessado:

I – *Data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;*

II – *Razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou*

III – *Não possuir a informação, com indicação, se for do seu conhecimento, do órgão ou a entidade que a detém e, se couber, da remessa do pedido de informação a esse órgão ou entidade.*



Parágrafo único. O recurso será dirigido à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Martinópolis, órgão colegiado, que deverá se manifestar, por maioria de seus membros, no prazo de 20 dias úteis.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 18º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Martinópolis autorizado a expedir normas necessárias à regulamentação dos dispositivos desta Resolução, bem como a dirimir os casos omissos naquilo que couber.

Art. 19º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 20º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Martinópolis, aos 10 de Junho de 2026

José Roberto Moreira Fontenele
Presidente da Câmara Municipal de Martinópolis

PROTOCOLO GERAL
Documento recebido na Câmara
Municipal de Martinópolis/CE

Data: 08/06/2026

Horário: 09:18

Elvira de Sousa Rodrigues

Portaria nº 03/2025